



DO PUNITIVISMO À RECONCILIAÇÃO: O PAPEL TRANSFORMADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO PENAL

*Kayane Emanuele Marcomini Massinani*¹, *Camila Viríssimo Rodrigues da Silva Moreira*.²

¹Acadêmica do Curso de Direito; Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. kmmarcominimassinani@gmail.com

²Orientadora, Mestre, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente estudo analisa o papel transformador da Justiça Restaurativa no âmbito penal, adotando uma abordagem qualitativa e exploratória, voltada à compreensão dos benefícios dessa prática no contexto brasileiro. O método de abordagem é dedutivo, partindo-se da premissa geral de que a Justiça Restaurativa constitui uma alternativa eficaz, humana, equitativa e transformadora ao modelo penal tradicional. A partir dessa base, a pesquisa direciona-se à análise específica do Projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” (PNUD), entre outras iniciativas, evidenciando sua relevância para a ressignificação da concepção de justiça no Brasil. Observa-se um movimento de aproximação com práticas voltadas à reconciliação e restauração, em oposição à lógica puramente punitiva. A metodologia baseia-se, principalmente, em revisão bibliográfica, com fundamento em artigos científicos, obras doutrinárias e dados oficiais disponibilizados por órgãos públicos. Também se destaca a análise da obra *Trocando as Lentes*, que reforça a necessidade de mudança de perspectiva na justiça penal, com valorização da voz da vítima e foco na reparação dos danos. A pesquisa busca evidenciar os limites do modelo punitivista vigente e ressaltar o potencial dos métodos auto compositivos na construção de uma justiça mais participativa, equitativa e voltada à dignidade humana. Almeja-se, assim, contribuir para a efetivação de um processo penal mais justo, dialógico e restaurador.

PALAVRAS-CHAVE: Práticas auto compositivas; Sistema Penal; Olhar restaurativo.

1 INTRODUÇÃO

Desde antes de Cristo, a visão de justiça fundamentava-se na ideia de retribuir o mal com o mal, esta concepção expressa na Lei de Talião, redigida no Código de Hamurabi, foi notoriamente representada pela máxima: “olho por olho, dente por dente”. De forma semelhante, desde suas origens, o sistema penal brasileiro tem sido marcado por uma lógica essencialmente punitivista. Esse modelo tradicional, centrado na punição, frequentemente ignora as reais necessidades das vítimas, desumaniza os autores do fato e pouco contribui para a pacificação social. O investigado costuma ser retratado como grande vilão da sociedade, mesmo antes de lhe serem assegurados o contraditório e a ampla defesa, enquanto se busca incessantemente retribuir o mal da ação ou omissão com uma sanção penal.

Nesse contexto, o Estado, representado pelo Ministério Público e detentor do jus puniendi, assume papel central ao atuar tanto como acusador quanto como promotor das práticas restaurativas. Romper com o paradigma de que o punitivismo é o caminho mais eficaz torna-se, portanto, uma necessidade. Assim, esta pesquisa tem como objetivo esclarecer o conceito de Justiça Restaurativa e demonstrar como sua aplicação tem se revelado eficaz para a sociedade contemporânea.

Diante das limitações do modelo punitivo, a Justiça Restaurativa destaca-se como alternativa equitativa e humanizada, centrada na responsabilização consciente, reparação dos danos e restauração dos vínculos rompidos.

No Brasil, observa-se que experiências como o Projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” (PNUD) evidenciam seu potencial



transformador. Dessa forma, o estudo propõe reflexões críticas e interdisciplinares sobre os limites do modelo penal vigente e a contribuição da Justiça Restaurativa para a construção de um processo penal mais justo, democrático e comprometido com a dignidade humana.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente análise da transformação dos ideais de justiça penal, e fortalecimento da justiça restaurativa no processo penal, fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, que busca compreender os aspectos complexos de uma justiça mais humana e equitativa e suas consequências para a sociedade. A pesquisa adota método dedutivo, justificado em revisão bibliográfica e análise documental. Foram examinadas obras doutrinárias nacionais, além de jurisprudências relevantes, com ênfase na análise dos resultados do Projeto Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro- PNUD.

Além disso, propõe-se a análise crítica do livro *Trocando as lentes*, como uma forma de mudança de perspectiva em relação a justiça e as formas de ressocialização. Espera-se, com isso, identificar os limites e as potencialidades da Justiça Restaurativa na promoção de uma sociedade mais justa e no fortalecimento da dignidade humana no âmbito penal.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente estudo, ainda em desenvolvimento, revela que a Justiça Restaurativa tem sido um meio justo e eficaz para transformação do sistema penal pátrio. É notório que há a necessidade de punir em nosso país, punir é civilizatório, não sendo possível se falar em abolicionismo penal para a nossa sociedade atual, contudo é óbvio que a resposta penal precisa ser civilizada e civilizatória, além de proporcionar equilíbrio na sociedade (Lopes Jr.,2024). Além disso, o sistema penal atual, baseado na Justiça Retributiva e no punitivismo, com um sistema misto, mas predominantemente acusatório, não tem sido capaz de evitar as reincidências e de proporcionar a ordem social com a ressocialização.

Ainda dentro do tema supramencionado, é nítido as lacunas deixadas pelo sistema penal habitual, tendo em vista que o sistema prisional brasileiro, no ano de 2016, foi considerado o quarto maior do mundo, e com índices de reincidência em torno de 80% (Tauchert,2016). Assim, surge a necessidade da implementação de uma justiça mais eficaz, célere e que alcance os reais objetivos do sistema penal, isto é: responsabilidade, reparação, ressocialização e reintegração.

Sob a análise do livro *Trocando as lentes* (2008), biografia que tem como proposta a ressignificação do sistema penal e a troca de lentes da justiça retributiva para a restaurativa, verifica-se que com o uso do punitivismo, dentro do processo criminal as lesões e necessidades da vítima e do ofensor são negligenciadas, podendo por vezes, serem agravadas (Zehr,2008.). Por outro lado, com a aplicação da Justiça Restaurativa, que é um método de auto composição, baseado no diálogo e na reconciliação as necessidades dos sujeitos são vistas como foco principal, oportunizando voz ativa.

Destaca-se que no Brasil o projeto PNUD (Projeto: “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de justiça Brasileiro”), o qual é fundado nos princípios da Justiça Restaurativa, tem alcançado resultados positivos e transformadores, o que reafirma a eficácia deste modelo. O mapeamento dos programas de justiça restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indica, que 52,3% das pessoas envolvidas em práticas restaurativas expressam alto grau de satisfação.

Assim, demonstra-se a potência transformadora da Justiça Restaurativa no Brasil que busca transformar também a visão das pessoas, com uma tentativa de quebrar a



cultura do litígio enraizada em nossa sociedade, e incentivar as práticas restauradoras, tornando o sistema jurídico mais célere, eficaz e produtivo. Os benefícios da transformação da justiça não alcançam somente os envolvidos na ação penal, mas também o Estado que se beneficia com a sobrecarga processual.

Portanto, a Justiça restaurativa vem para inaugurar um novo paradigma, que não se limita à forma como se lida com o crime, mas que envolve mudanças profundas nos valores, práticas e instituições da sociedade contemporânea (Silva, 2021). A máxima deste modelo de justiça é recuperar práticas que em algum momento foram presentes na sociedade, como o diálogo para a solução de conflitos, não se limitando a uma sentença penal proferida por um juiz imparcial que não está envolvido nos fatos e sim buscando de forma civilizada um acordo benéfico para todas as partes. Logo, seja para instaurar direitos, para reparar de forma integral e individualizada o dano e, assim, restaurar o que é justo, a justiça restaurativa tem permitido que a visão de cada um dos envolvidos sobre as normas sociais seja acolhida e considerada nas deliberações da comunidade sobre seu futuro comum e assim alcançando resultados positivos no âmbito penal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou a urgência de se repensar e reconstruir os fundamentos do sistema penal brasileiro, historicamente enraizado em uma lógica punitivista que, ao privilegiar a punição como resposta ao crime, acaba por desconsiderar as reais necessidades das vítimas, desumanizar os ofensores e pouco contribuir para a pacificação social. Conceitua a Justiça Restaurativa como uma alternativa viável e transformadora para a quebra do paradigma punitivista, oferecendo uma abordagem centrada no diálogo, na escuta ativa, na responsabilização consciente e na reparação dos danos causados.

Além disso, esclarece que a análise das práticas restaurativas no Brasil, especialmente por meio do Projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” (PNUD), demonstrou que há avanços significativos na consolidação de um modelo de justiça mais equitativo, inclusivo e comprometido com a dignidade humana, além dos sujeitos envolvidos nos métodos restaurativos se sentirem mais satisfeitos. Tenciona-se a esclarecer os princípios da Justiça restaurativa, como: valorização da voz da vítima, a participação ativa das partes envolvidas e a busca por soluções consensuais reforçando o seu potencial como ferramenta de transformação social e jurídica.

Além disso, discute sobre as reflexões propostas pela obra *Trocando as Lentes* e reafirma a necessidade de uma mudança de paradigma no sistema de justiça, superando a lógica retributiva e punitiva em prol de uma justiça reconciliadora, reparadora e restauradora.

Por fim, busca demonstrar que a Justiça Restaurativa não apenas complementa, mas também desafia e aprimora o modelo penal tradicional, apontando caminhos para a construção de uma justiça verdadeiramente mais justa, democrática e humanizada para todas as partes envolvidas no processo penal, inclusive o estado que se beneficia com a diminuição de ações penais, e consequentemente custos.

REFERÊNCIAS

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes*. São Paulo, Palas Athena, 2008.



TAUCHERT, Maicon Rodrigo. *Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa: Paradoxos necessários para o Direito Penal Brasileiro*. Revista São Luís Orione Online, Araguaína - TO, v. 10, nº10, 2016, p. 71 a 94. Disponível em:

<http://seer.catolicaorione.edu.br/index.php/revistaorione/article/view/7/6>

Acesso em: 22/07/2025

SILVA, Fernanda Carvalho Dias de Oliveira. *A experiência e o saber da experiência da justiça restaurativa no Brasil: práticas, discursos e desafios* - São Paulo: Blucher, 2021.

LOPES Jr., Aury. *Fundamentos do Processo Penal – Introdução Crítica*- 10 ed. São Paulo: Saraiva Jur,2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Mapeamento da Justiça Restaurativa no Brasil*. 2019. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/509/1/Justi%c3%a7a%20Restaurativa.pdf>

Acesso em 26/07/2025